



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### Portaria nº 162, de 18 de setembro de 2015.

Institui o sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços de bens imateriais, sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval de Salvador 2016, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

O **SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT**, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Fica instituído o sistema de credenciamento de interessados para a prestação de serviços de bens imateriais, sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval de Salvador 2016, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

**Art. 2º.** A inscrição será recebida no período de 21/09/2015 até 25/09/2015, na forma e condições previstas no respectivo Edital e Regulamento.

**Art. 3º.** Fica aprovado o Edital, Regulamento e seus anexos integrantes desta Portaria.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANTONIO JORGE PORTUGAL**

*Secretário de Cultura*

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

##### PARTE A – PREÂMBULO

##### I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

##### II. Órgão/entidade e setor:

Secretaria de Cultura / Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI

##### III. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de bens imateriais sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval de Salvador 2016, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

Certificado de Registro – SAEB - Família: 01, Código: 63

IV. Processo administrativo nº: 0800150026900

V. Pressupostos para participação (apresentação de CRC/CRS):

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VI. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento): Empreitada por preço global, dividido em 02 (duas) parcelas, em condições previstas no Regulamento e Termo de Adesão, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

VII. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 09 (nove) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

VIII. Local, data de início e horário para recebimento da documentação (presencial ou via postal com aviso de recebimento):

Secretaria de Cultura do Estado da Bahia,

Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP: 40.020-010 – Salvador, Bahia

Data: A partir de 21/09/2015 até 25/09/2015

Horário: 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00h

IX. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

IX-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

a) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

b) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

c) de registro público no caso de empresário individual;

d) cópia de RG e CPF do representante legal;

e) cópia de comprovante de residência do representante legal.

IX-2. Regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, Família: 01, Código: 63.

IX-2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no Anexo VI.

IX-2.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

IX-3. Qualificação Técnica, através de:

a) histórico da entidade;

b) atestado do órgão municipal que comprove o efetivo desfile da entidade em circuitos oficiais (Dodô, Osmar ou Batatinha) nos últimos 03 (três) anos na categoria solicitada;

c) declaração fornecida pelo Conselho Municipal - COMCAR comprovando que está autorizado a desfilar no Carnaval de Salvador 2016, com o número de dias e respectivos circuitos, podendo entregar cópia do Diário Oficial do Município;

d) descritivo, por dia de desfile a ser realizado, do percurso do bloco contendo o local da concentração, ruas do desfile e local da dispersão, com atração ou atrações do bloco e repertório a ser executado;

e) descritivo do tema e informações sobre sua pertinência com as tradições de matriz africana;

f) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo IV [Art. 101, IV];

f) quando se tratar de primeira inscrição, para o carnaval de Salvador junto à SECULT a entidade de matriz africana apresentará portfólio/relatório de ações culturais comunitárias ou socioeducativas.

IX-4. Da Classificação:

IX-4.1. A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na soma da pontuação, decorrente dos seguintes critérios:

a) Para AFOXÊS e AFRO: a1) tempo de fundação da entidade; a2) número de participantes no desfile; a3) tipo de indumentária; a4) quantidade de dias de apresentação; a5) circuito em que se apresenta; a6) marca referencial; a7) tema.

b) Para BLOCOS DE SAMBA: b1) tempo de fundação da entidade; b2) número de participantes no desfile; b3) tipo de indumentária; b4) circuitos em que se apresenta; b5) marca referencial.

c) Para BLOCOS DE REGGAE: c1) tempo de fundação da entidade; c2) número de participantes no desfile; c3) tipo de indumentária; c4) circuitos em que se apresenta; c5) marca referencial.

d) Para BLOCOS DE ÍNDIOS: d1) tempo de fundação da entidade; d2) número de participantes no desfile; d3) tipo de indumentária; d4) circuitos em que se apresentam; d5) marca referência/tema.

IX-4.1.1. No critério Ano de Fundação será considerado o ano de fundação determinado na respectiva Ata de Fundação e/ou Estatuto, que possua registro em cartório, desde que esteja de acordo com a data de registro do CNPJ correspondente;

IX-4.1.2. No critério participantes será considerado descumprimento total do item evasão superior a 20% do número total de participantes. Para efeito de fiscalização será considerado o número de integrantes que efetivamente desfilam nas ruas durante o carnaval. Não sendo considerado para tal critério o número de fantasias/abadás confeccionados;

IX-4.1.2.2 A responsabilidade da permanência dos associados no bloco durante todo o percurso é de exclusiva responsabilidade da entidade;

IX-4.1.3. No critério indumentárias, as agremiações que desfilam com fantasias e adereços terão maior pontuação, sendo considerado descumprimento total do item, número superior a 50% dos associados presentes sem a respectiva indumentária;

IX-4.1.4. No critério circuitos, serão considerados os circuitos oficiais do carnaval do ano de desfile e para cumprimento do item deverá ser realizado todo o percurso;

IX-4.1.5. A pontuação obtida através dos critérios de cada entidade será enquadrada nas faixas de valores conforme tabela, que limitam os valores máximos e mínimos para cada apoio.

IX-4.2. Os critérios serão convertidos em pontuação, observando:

a) Para AFOXÉS e BLOCOS AFRO: a1) tempo de fundação – até 1979 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 1980 a 1989 – 18 (dezoito) pontos; de 1990 a 1999 -12 (doze) pontos; de 2000 a 2008 – 06 (seis) pontos. a2) número de participantes no desfile – acima de 800 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. a3) tipo de indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. a4) número de desfile – 3 dias -18 (dezoito) pontos; 2 dias 12 (doze) pontos; 1 dia – 06 (seis) pontos. a5) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô - 16 (dezesesseis pontos); circuitos Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; circuitos Osmar e Dodô – 10 (dez) pontos; Circuitos Batatinha e Dodô – 08 (oito); só circuito Osmar – 10 (dez) pontos; só no circuito Batatinha – 08 (oito) pontos. a6) marca referencial – com identificação – 05 (cinco) pontos. a7) tema – pertinência total com as tradições de matriz africana – 23 (vinte e três) pontos; pertinência parcial com as tradições de matriz africana – 05 (pontos).

b) Para BLOCOS DE SAMBA: b1) tempo de fundação – até 1989 – 20 (vinte) pontos; de 1990 a 1995 – 14 (catorze) pontos; de 1996 a 1999 – 10 (dez) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) anos. b2) número de participantes – acima de 1.500 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 800 a 1500 -18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. b3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. b4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos. b5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

c) Para BLOCOS DE REGGAE –c1) tempo de fundação – até 1989 – 20 (vinte) pontos; de 1990 a 1995 – 14 (catorze) pontos; de 1996 a 1999 – 10 (dez) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) pontos. c2) número de participantes – a partir de 801 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. c3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. c4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos. c5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

d) Para BLOCOS DE ÍNDIO – d1) tempo de fundação - até 1979 – 20 (vinte) pontos; de 1980 a 1989 – 14 (catorze) pontos; de 1990 a 1999 -10 (doze) pontos; de 2000 a 2008 – 08 (oito) pontos. d2) número de participantes - a partir de 1.500 – 24 (vinte e quatro) pontos; de 800 a 1.500 – 18 (dezoito) pontos; de 601 a 800 – 14 (catorze) pontos; de 401 a 600 – 10 (dez) pontos; de 200 a 400 – 06 (seis) pontos. d3) indumentária – fantasia – 10 (dez) pontos; abada – 05 (cinco) pontos. d4) circuito em que se apresenta – circuitos Batatinha, Osmar e Dodô – 16 (dezesesseis) pontos; Batatinha e Osmar – 14 (catorze) pontos; Omar e Dodô – 10 (dez) pontos; Batatinha e Dodô – 08 (oito) pontos; só Osmar – 10 (dez) pontos; só Batatinha – 08 (oito) pontos. d5) marca referencial – 05 (cinco) pontos.

IX-4.2.1 Todos os critérios terão como referência à computação dos dados da fiscalização/SECULT do ano anterior e a(s) informação(ões) apresentada(s) pela instituição junto aos demais órgãos públicos.

IX-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor: Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo V deste Instrumento.

X. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

O credenciamento se processa com a utilização do SIMPAS: O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XI. Garantia do contrato: Não exigível.

XII. Âmbito geográfico deste credenciamento: Capital e Região Metropolitana de Salvador.

XIII. Participação de consórcios: Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XIV. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irrealizáveis.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XV. Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Grupo de Trabalho, Portaria nº PGE-049/2015 (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05).

XVI. Índice de apêndices:

SEÇÕES

SEÇÃO A - PREÂMBULO

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

I. Disposições Gerais

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

REGULAMENTO

1. Os serviços de bens imateriais sob guarda da entidade credenciada que se efetivará com o desfile durante o carnaval, de manifestação da cultura de matriz africana, nas categorias Afro, Afoxé, Samba, Reggae e Índio.

2. Especificações adicionais:

2.1. Afoxé: manifestações artístico-culturais que têm origem nos espaços sagrados da religiosidade negra, os terreiros de candomblé, com música ritualística, instrumentos próprios (atabaques, agogôs e xequerês) vestimentas e danças;

2.2. Blocos Afro: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura africana que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças negras para a formação da identidade brasileira;

2.3. Blocos de Samba: denomina-se bloco de samba uma agremiação carnavalesca formada por um conjunto de cantores, ritmistas, músicos (cavaco, banjo, violão e sopro) e compositores que têm como repertório exclusivo as diversas modalidades de samba;

2.4. Blocos de Reggae: denominam-se blocos de reggae agremiações carnavalescas marcadas pela influência da filosofia Rastafari, formada por uma banda composta por cantores, compositores e músicos que no seu repertório executam predominantemente o reggae;

2.5. Blocos de Índio: manifestações artístico-culturais responsáveis pelo resgate da cultura indígena que exibem, através da dança, do toque dos tambores e da indumentária, as contribuições das heranças indígenas para a formação da identidade brasileira.

3. Portaria de abertura / DOE